



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 34 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 34.
.....
II – compensação com o saldo devedor não pago, respectivamente, do IBS e dos tributos federais referentes a períodos de apuração anteriores; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre a compensação dos tributos federais.

Nos termos da redação trazida no art. 34, os saldos da CBS, tributo de competência federal, só poderão ser compensados com os saldos da própria contribuição, o que também geraria uma potencial ofensa a não cumulatividade, dificultando e atrasando a restituição dos saldos credores do tributo.

Assim, é fundamental que a redação do artigo seja alterada para permitir que os saldos credores da CBS possam ser compensados com quaisquer tributos administrados pela União, exatamente nos moldes atualmente vigentes na legislação federal por força do art. 74 da Lei nº 9.430/96.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9853972381>